Lei nº 1.484

Autoriza o Chefe de Executivo do Município de Paracatu a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com autorização de garantia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cz$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil cruzados), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, através da alocação de recursos da sua conta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 7,5% a.a (sete e meio por cento ao ano) calculado sobre o saldo devedor e reajuste monetário calculado de acordo com os índices da variação das Obrigação do Tesouro Nacional - (OTN)

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (Hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros

conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de uma motoniveladora e um trator escavo-carregador sobre rodas 930 cujas compras fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Paragrafo 1º - A autorização que se refere o Art. 2º deverá obedecer normas do Decreto-Lei 200/ e as modificações introduzidas pela Lei 6.946 de 17/09/81.

Paragrafo 2º - Fica aprovado o Orçamento compra antes descrita que se acha orçada em Cr$ 1.415.507 (Hum milhão, quatrocentos e qu ze mil, quinhentos e sete cruzados).

Art. 3º - Em garantia do financiament o Municipio cederá ao Banco de Desenvolvime to de Minas Gerais - BDMG, parcela das quota do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM do Fundo de Participação dos Municipios - FP os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário, suficiente p ra a amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta or çamentária de 1.983 o Orçamento Anual consign rá verbas próprias para a amortização da prestações do principal e pagamento dos ace sórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autoriz do a abrir créditos especiais, se necessários, dest nados a fazer face a pagamentos de obrigações

decorrentes da operação de crédito ora autoriza
e que se vençam neste exercício, bem como a
ra assegurar a participação de recursos pr
prios no financiamento das inversões a
sárias para a implantação do projeto refe
no Art. 2º, e ainda, ainda, abrir crédito esp
cial no valor total em caso de inexistência
dotações orçamentárias próprias, para asseg
rar a realização do Programa autorizado n
ta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimen
de Minas Gerais - BDMG, na condição de mand
tário, autorizado a reter nas fontes pagado
competentes os recursos vinculados na for
do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recur
no pagamento do que lhe for devido por força
contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na d
de sua publicação, revogadas as disposições e
contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municip
de Paracatu, 18 de agosto de 1.986.

Presidente

José Fernandes
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL